



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2025
DATA DA REALIZAÇÃO: 19/05/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h00min
LOCAL: Prefeitura Municipal de Douradina – Paraná
www.bll.org.br “Acesso Identificado”

O **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, inscrito no CNPJ sob n.º 78.200.110/0001-94, através da Secretaria Municipal de Governo de Douradina-PR, sediada na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, Centro, na cidade de Douradina - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos, objetivando a **Concessão de uso de imóvel público (terra nua) destinado à construção de empresa, visando estimular a geração de emprego e renda do âmbito municipal.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19 de maio de 2026 as 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA/PR

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br
- 1.2. A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **site www.bll.org.br no 19 de maio de 2026 as 09h00min**, podendo as **propostas ser enviado até às 08h10min deste mesmo dia**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
- 1.3. Disputa de Lances: **Fechado**
- 1.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 1.5. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento

2 DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação está ancorado na Concessão de Direito Real de Uso Gratuita de imóveis públicos constantes do patrimônio municipal para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços, cujo prazo determinado será de 05 (cinco) anos prorrogável por igual período, outorgado pela Lei Municipal nº 2.404 de 11 de julho de 2025.
- 2.2 A presente licitação tem como objeto a Concessão de Uso do Imóvel abaixo descrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Item	Área do Terreno	Descrição	Finalidade/Uso
01	1.110,82 m²	Lote nº 01-G, subdivisão do Lote nº 01, da quadra nº 01, do loteamento denominado MORADIAS PIONEIRAS, com área de 1.110,82m², situada na cidade de Douradina-PR, com os seguintes limites e confrontações: " A Noroeste: Limita com o prolongamento da Rua Ademir Faustino Pereira, desta subdivisão, numa distância de 48,27 metros; A Nordeste: Limita com a Rua Antonio Pascente, numa distância de 22,98 metros; A Sudeste: Confronta com aparte do lote nº 70 e parte do lote nº 71, numa distância de 48,30 metros; A Sudoeste: Confronta com o lote nº 01/H, desta subdivisão, numa distância de 23,03 metros".	Indústria/comércio/prestação de serviços

- 2.3** A licitante vencedora da concessão de uso do imóvel público deverá, com base nos critérios de avaliação estabelecidos neste edital, atender ao seguinte: a obra a ser executada no terreno objeto desta concorrência deverá respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial as normas ambientais, o Código de Obras Municipal, a Lei de Diretrizes Urbanas e demais normativas pertinentes à ocupação e uso do solo.
- 2.4** A empresa adjudicatária deverá gerar os empregos conforme comprometido em sua proposta, devendo manter, no mínimo, esse quantitativo ao longo dos períodos subsequentes definidos no contrato de concessão.
- 2.5** Será **facultada** aos licitantes interessados a realização de **visita técnica ao imóvel**, com o objetivo de conhecer as condições físicas do terreno, avaliar aspectos técnicos e planejar adequadamente a execução do objeto licitado.
O agendamento da visita poderá ser feito junto à Secretaria Municipal de Governo, pelo e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br ou pelo telefone **(44) 3663-1579, ramal 220**.
A visita será acompanhada por servidor designado pelo Município, o qual emitirá o Atestado de Visita (conforme modelo do Anexo IV), documento que deverá ser incluído na documentação de habilitação.
Alternativamente, poderá ser apresentada declaração formal, assinada pelo responsável técnico da licitante, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades da área e da contratação, substituindo o Atestado de Visita.

3 DA DESTINAÇÃO DOS IMÓVEIS E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

- 3.1** A concessão de direito real de uso – regida por este Edital – visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços, garantindo benefícios à municipalidade e aos seus cidadãos.
- 3.2** Pretende a Administração Pública, portanto, destinar os imóveis as para fins de exploração de atividades industriais e/ou comerciais e prestação de serviços, a ser executada pelo futuro cessionário, nos termos deste ato convocatório e da Lei Municipal nº 2.404 de 11 de julho de 2025.
- 3.3** Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que o futuro cessionário se utilize do imóvel público para o fim específico de nele edificar e operar unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.
- 3.4** A concessão de direito real de uso – direito real resolúvel – condiciona-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitará



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- o cessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão do instrumento e de reversão da posse do imóvel ao Município.
- 3.5** Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro cessionário – e pressupostos para a validade e manutenção do contrato – sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesse instrumento.
- 3.6** As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com o vencedor.
- 3.6.1** Por constituir essa modalidade de concessão em um direito real resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelo cessionário.
- 3.7** O empreendimento a ser executado no terreno público, objeto desta concorrência pública, deverá obedecer às legislações vigentes, especialmente, o Código de Posturas e Código de Obras do Município.
- 3.8** **O prazo para iniciar as obras de construção do empreendimento está disposto no item 6 do termo de referência.**
- 3.9** Não cumprido o prazo do item anterior, a empresa perderá a concessão e serão aplicadas penalidades.
- 3.10** O cessionário será responsável pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.
- 3.11** Arcar com as despesas de água e energia;
- 3.12** Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;
- 3.13** Será vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;
- 3.14** Será vedado ao cessionário subconceder ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal;
- 3.15** É de responsabilidade do cessionário cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;
- 3.16** Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

4 DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1** Para participar do certame, o licitante deverá providenciar seu **credenciamento** junto ao provedor do sistema eletrônico – **Bolsa de Licitações do Brasil – BLL**, por meio do qual obterá **chave de identificação e senha de acesso**. O licitante é responsável por informar-se quanto ao funcionamento, regulamento e instruções de uso da plataforma, incluindo a realização de cadastro prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n°. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 4.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: contato@bll.org.br ou pelo telefone (41) 3042-9909.
- 4.3 É de exclusiva responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 4.3.1 **Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome**, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.3.2 **Acompanhar as operações do sistema durante todas as fases do processo licitatório**, responsabilizando-se por perdas decorrentes do não acompanhamento de mensagens do sistema ou por desconexões;
- 4.3.3 **Comunicar imediatamente ao provedor do sistema** qualquer situação que comprometa o sigilo ou segurança da senha, para fins de bloqueio e substituição;
- 4.3.4 **Utilizar a chave de identificação e a senha** para acessar e participar do certame eletrônico; e
- 4.3.5 **Solicitar o cancelamento** da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
- 4.4 **Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atendam integralmente às exigências deste edital**, desde que estejam regularmente constituídos e, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da **Lei Complementar nº 123/2006**, enquadrados como **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.
- 4.5 **Não poderão participar** da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:
- 4.5.1 Aquele que não atenda as condições deste Edital e seus anexos;
- 4.5.2 Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;
- 4.5.3 Com falência decretada;
- 4.5.4 Consorciada;
- 4.5.5 Suspensa pela Prefeitura de Douradina/PR;
- 4.5.6 Em regime de concordata;
- 4.5.7 Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Douradina-PR.
- 4.5.8 De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.
- 4.6 Empresas pertencentes ao **mesmo grupo econômico ou financeiro** poderão apresentar apenas **uma única proposta**, sob pena de **inabilitação de todas** as propostas vinculadas.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 Cadastro, Envio e Substituição

5.1.1 **As propostas deverão ser cadastradas e/ou enviadas exclusivamente por meio do sistema www.bll.org.br**, até a data e horário estabelecidos nas disposições preliminares deste edital.

5.1.2 O sistema permitirá a substituição ou retirada das propostas **até a abertura da sessão pública**.

5.2 Preenchimento da Proposta

5.2.1 O licitante deverá preencher os campos obrigatórios do sistema eletrônico, especialmente:

- a) **Descrição do objeto**, conforme modelo constante do **Anexo II**, atendendo integralmente ao Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

5.2.2 As **especificações apresentadas** na proposta vincularão o licitante quanto ao fornecimento e execução.

5.3 Condições e Requisitos da Proposta

5.3.1 Participação no certame implica **aceitação plena, tácita e irretratável** de todas as disposições deste edital e seus anexos.

5.3.2 A licitante vencedora assumirá, de forma exclusiva, **todas as despesas relativas à manutenção do imóvel, sem direito a qualquer ressarcimento** por parte da Administração.

5.3.3 A apresentação da proposta implicará no **compromisso de executar o objeto licitado nos termos e condições nela especificados**, conforme o Termo de Referência.

5.3.4 O prazo de validade das propostas **não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de apresentação.

5.3.5 O descumprimento das regras poderá acarretar responsabilização da Administração Pública, inclusive junto ao **Tribunal de Contas da União**, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O modo de disputa adotado será o **fechado**, com **sigilo absoluto das propostas** até o momento da abertura, conforme disposto no art. 56, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 21 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 12/2023.

6.3 O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes, durante a sessão.

6.4 Para fins de classificação preliminar, as propostas serão analisadas com base nos seguintes critérios técnicos:

6.4.1 Previsão de geração de empregos diretos (conforme item 7.8.1);

6.4.2 Dimensão física do empreendimento proposto (item 7.8.2).

6.5 O julgamento das propostas será realizado mediante a **soma simples dos pontos** atribuídos a cada critério, conforme a tabela constante no **Anexo I** deste Edital.

6.6 Em caso de desistência ou desclassificação da empresa melhor classificada, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.7 A ausência de desclassificação na presente fase **não impede a desclassificação posterior**, durante a fase de aceitação, caso verificada qualquer desconformidade.

6.8 Na hipótese de falha ou desconexão do sistema eletrônico durante a sessão pública, persistente por tempo superior a **dez minutos**, a sessão será **suspensa** e reiniciada somente após **24 (vinte e quatro) horas**, mediante aviso publicado no sistema utilizado.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento será realizado pelo critério de **melhor técnica**, com base nas regras da **Lei nº 14.133/2021** e da **IN SEGES/MGI nº 12/2023**.

7.2 A fase de julgamento antecederá a habilitação e considerará a proposta técnica e os critérios de pontuação.

7.3 A agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Certidões da Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)

7.4 A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, conforme vedação do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.5 Constatada a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

diligenciará para apurar a eventual ocorrência de fraude, nos termos do art. 29 da IN nº 3/2018.

7.6 Havendo sanção impeditiva vigente, o licitante será inabilitado por falta de condição de participação.

7.7 **O critério de julgamento será o de maior pontuação segundo a quantidade de empregos diretos propostos e construção do imóvel**, levando-se em conta os seguintes critérios:

7.7.1 - Previsão de Geração de Emprego	
Critério	Pontos
a) número de empregos diretos gerados no prazo de até 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato	10 pontos por emprego
b) número de empregos diretos gerados a partir do 2º (segundo) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 3 (três) anos	7 pontos por emprego
c) número de empregos diretos gerados a partir do 3º (terceiro) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 4 (quatro) anos	4 pontos por emprego
d) número de empregos diretos gerados a partir do 7º (quarto) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 5 (cinco) anos	2 pontos por emprego
e) Quantidade de empregos diretos (com registro em CTPS) já existentes no momento da apresentação da proposta	1 ponto por emprego

7.7.2 Dimensão física do empreendimento	
Critério	Pontos
a) Construção de prédio cuja área fechada seja até 350 m²	10 pontos
b) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 350 e 450 m²:	15 pontos
c) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 450 e 550 m²:	20 pontos
d) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 550 e 650 m²:	25 pontos
e) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 650 e 750 m²:	30 pontos
f) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 750 e 850 m²:	40 pontos
g) Construção de prédio cuja área fechada seja acima 850 m²	50 pontos

Observação: Atentar a área total de cada lote, pois na elaboração da proposta o interessado deve deixar no mínimo uma área de 15% (por cento) em relação a área do terreno com área permeável.

7.8 Em caso de empate na pontuação final, será adotada a seguinte ordem de critérios de desempate:

- Proposta com maior número de empregos diretos gerados no prazo de até 2 (segundo) ano contados da assinatura do contrato;
- Proposta com maior número de empregos diretos gerados a partir do 2º (segundo) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 3 (três) ano;
- Proposta com maior número de empregos diretos gerados a partir do 3º (terceiro) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 4 (quatro) anos;
- Proposta com maior área construída, conforme item 7.7.2;
- Sorteio, caso persista o empate.

7.9 Será desclassificada a proposta que:

7.9.1 Contiver vícios insanáveis;

7.9.2 Não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

7.9.3 Descumprir qualquer exigência editalícia de forma insanável.

- 7.10** Após o julgamento das propostas, a Comissão procederá à **classificação**, conforme item 7.7.
- 7.11** A proposta apresentada, de acordo com o anexo carta proposta/Plano de Negócio, será utilizada como fator para fiscalização dos encargos, obrigando-se a empresa proponente a comprovar o cumprimento dos termos da proposta independentemente de notificação por parte do Município, ficando fixado o prazo de trinta dias para apresentação da documentação comprobatória da geração de emprego proposta, contados do término dos prazos propostos.
- 7.12** Não comprovado o cumprimento dos encargos assumidos com a apresentação da proposta, a empresa proponente será notificada para, no prazo de 15 dias apresentar defesa.
- 7.13** - Não sendo apresentada defesa ou sendo a defesa julgada improcedente, o contrato será rescindido e a empresa proponente será notificada para efetuar a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena do pagamento de multa diária fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será atualizado pelo INPC do IBGE.

8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre
- 8.2.1** . Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3** Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 8.4** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- 8.5** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 8.5.1** Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;
- 8.5.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.5.3** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.5.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.5.5** A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 8.5.5.1** - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

9317/96.

- a) Comprovante de opção pelo Simples, obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>.

8.5.5.2 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do simples nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte, elencadas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5.6 Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

8.5.7 Fotocópia do RG e do CPF do sócio administrador;

8.5.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.6 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

8.6.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa)** dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

8.7 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

8.7.1 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.2 Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

8.7.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

8.7.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

OBS: No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

8.7.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

8.7.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

8.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Observação: No caso de a proponente pretender executar o contrato por meio de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima, tanto da matriz quanto da filial.

8.9 Prova de **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

8.9.1 Declaração Unificada (Anexo III)

8.9.2 Atestado de Visita ou Dispensa de Visita (Anexo IV e IV.1).

8.10 Será considerada como válida pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

8.11 Após a inserção no sistema dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Comissão Permanente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13 Nos casos em que se já houver encerrada a fase de habilitação, quando o edital prever expressa e justificadamente a inversão das fases e está a anteceder ao julgamento, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A interposição de recursos administrativos, no âmbito desta licitação, observará rigorosamente o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e será admitida exclusivamente em face de atos que resultem:

I – no deferimento ou indeferimento de pedido de pré-qualificação, inscrição, alteração ou cancelamento de registro cadastral;

II – no julgamento das propostas;

III – na habilitação ou inabilitação de licitante;

IV – na anulação ou revogação da licitação;

V – na extinção do contrato, quando decorrente de ato unilateral da Administração;

VI – na aplicação das sanções previstas neste edital.

9.2 O prazo para interposição de recurso será de **03 (três) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

9.3 Após a divulgação do resultado de julgamento e habilitação, será concedido prazo para manifestação da **intenção de recorrer**, a ser registrada no sistema eletrônico (Plataforma BLL), no prazo de **30 (trinta) minutos**, a partir do horário definido e comunicado pela Agente de Contratação.

9.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5 Será garantido o contraditório e a ampla defesa, inclusive com o acesso aos elementos indispensáveis à defesa dos interessados, assegurando-se o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de contrarrazões, contados da intimação da interposição do recurso.

9.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 9.7 Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8 Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10 Todos os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, devidamente fundamentados, com assinatura digital do representante legal ou procurador com poderes específicos, e instruídos com os documentos comprobatórios necessários.

10 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 10.2 O contrato deverá ser assinado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação da licitante vencedora, conforme minuta constante no Anexo V. O não comparecimento implicará decadência do direito à contratação e sujeição às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.4 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei N.º 14.133/2021.
- 10.5 Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.
- 10.6 O contrato terá o prazo de validade de **05 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, atendido o interesse público e as condições da proposta apresentada continuem existentes quando do pedido de prorrogação.
- 10.7 Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem a assinatura contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

11 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1 O cessionário deverá protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
- 11.2 Os projetos de construção não aprovados deverão ser adequados em um prazo de **30 (trinta) dias** corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;
- 11.3 O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de emissão do Alvará de Construção;
- 11.4 O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **12 (doze) meses** a contar da data de início da construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- 11.5** Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 11.1, 11.3 e 14.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

12 DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1** A fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas para a concessão do incentivo será realizada pela Secretaria Municipal de Governo;
- 12.2** A fiscalização de que trata o item anterior será realizada através de análise de relatórios e através de diligências e se dará da seguinte forma:
I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, mediante comissão de apoio, poderá realizar, a qualquer tempo, diligências extraordinárias e/ou solicitar outros documentos a fim de verificar condições referentes ao benefício concedido.
- 12.3** É dever do cessionário facilitar o acesso dos membros dos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo às dependências do estabelecimento, objeto do benefício, além de fornecer as informações solicitadas.
- 12.4** É dever de terceiros que tenham vínculo com o cessionário, prestar as informações necessárias, bem como fornecer fotocópia dos documentos solicitados pelos servidores devidamente credenciados pelo Poder Executivo.

13 DAS PENALIDADES

- 13.1** O cessionário que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais estará sujeito à aplicação de penalidades, de forma isolada ou cumulativa, a critério da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2** A aplicação das penalidades será precedida de **processo administrativo regular**, instaurado por iniciativa da Administração Pública Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3** Constituem motivos para **rescisão unilateral do contrato pela Administração**, independentemente da aplicação de outras sanções legais ou contratuais:
a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, estando a proposta dentro do prazo de validade;
b) Transferência ou cessão, total ou parcial, do objeto da licitação sem autorização expressa da Administração;
c) Cometimento de infrações à legislação federal, estadual ou municipal, respondendo a cessionário também pelas sanções impostas pelos órgãos competentes;
d) Declaração de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução da sociedade ou falecimento, no caso de empresa individual;
e) Prática de atos, por ação ou omissão, com dolo, má-fé, imprudência, negligência ou imperícia, que causem danos à Administração Pública ou a terceiros, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos;
f) Inobservância dos prazos e demais condições estabelecidas na proposta apresentada pela cessionário.
- 13.4** Ocorrendo a rescisão unilateral prevista no item anterior, a Administração poderá convocar, na ordem de classificação, os licitantes remanescentes para manifestarem interesse na celebração do contrato, nas mesmas condições propostas pelo adjudicatário original.
- 13.5 ADVERTÊNCIA**
13.5.1 A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o cessionário der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.6 MULTA**
13.6.1 Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 13.6.2** Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 16.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 13.6.3** Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.6.4** A multa não impede que o Concedente rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 13.6.5** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pelo Concedente, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 13.6.6** . Da aplicação de qualquer multa será o cessionário intimada para recolhê-la aos cofres do Concedente no prazo de trinta dias úteis.
- 13.6.7** O montante de multas aplicadas o cessionário não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.7 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**
- 13.7.1** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo (a) Prefeito (a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.8 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**
- 13.8.1** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito (a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.9** As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia ao cessionário, no prazo de quinze dias.

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** A extinção do contrato de concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses, previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021:
- a) Adimplemento contratual – quando cumprido integralmente o objeto pactuado;
 - b) Rescisão unilateral – por iniciativa da Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei e neste instrumento;
 - c) Rescisão amigável – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não cause prejuízo ao interesse público;
 - d) Anulação do contrato – por ilegalidade constatada em procedimento administrativo ou decisão judicial;
 - e) Extinção por fato superveniente – quando ocorrer fato impeditivo da continuidade da execução contratual, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração;
 - f) Falência ou extinção da empresa contratada – nos casos de falência decretada, encerramento das atividades ou extinção da personalidade jurídica da cessionário;
 - g) Outras hipóteses previstas em lei ou neste Edital.
- 14.2** A extinção contratual observará o devido processo legal, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável, e implicará a adoção das providências necessárias à preservação do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

15 DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 15.1** Controvérsias oriundas da execução contratual e relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis; restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes; e ao cálculo de indenizações poderão ser encaminhadas à tentativa de resolução através do setor jurídico, bem como às demais formas alternativas indicadas pelos arts. 151 a 154 da Lei n.º 14.133/2021.

16 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 16.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital até **3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas**, conforme previsto no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2** As solicitações de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil – www.bll.org.br, na área específica do procedimento licitatório.
- 16.3** Caberá ao Agente de Contratações decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento da solicitação.
- 16.4** Acolhida a impugnação contra o edital, será **designada nova data para a realização da sessão pública**, exceto quando a alteração do edital **não afetar a formulação das propostas**.
- 16.5** A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspende automaticamente os prazos do certame**, salvo se houver decisão expressa da Administração nesse sentido.
- 16.6** Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre impugnações serão disponibilizados a todos os interessados, por meio do mesmo sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 17.1** A administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo, anular ou revogar o procedimento licitatório por ilegalidade ou por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.
- 17.2** O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acorrerem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.
- 17.3** A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital.
- 17.4** Durante a fase licitatória a Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistorias nas instalações das proponentes
- 17.5** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, Comissão de Contratação e/ou Equipe de Apoio, nos termos dos regulamentos municipais condizentes com a Lei n.º 14.133/2021, bem como nos termos das demais legislações em vigor e Princípios Gerais de Direito.
- 17.6** A apresentação de proposta implicará a plena, total e irrevogável aceitação, por parte dos licitantes, de todos os termos e condições deste instrumento convocatório.
- 17.7** Se os interessados discordarem dos quantitativos da planilha orçamentária aposta ao presente certame, deverão a contestar no prazo previsto o prazo de impugnação ao edital, não cabendo pedidos posteriores, por ocasião da homologação, adjudicação e/ou assinatura do contrato, sobre matéria não impugnada tempestivamente.
- 17.8** Em se tratando de Cooperativa, quando da assinatura do contrato, deve-se comprovar a constituição do Fundo de Reserva previsto no art. 28, inciso I, da Lei n.º 5.764/71 e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, n.º. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

- objeto da licitação deverá ser prestado por cooperativado integrante da relação de associados entregue quando da habilitação neste certame.
- 17.9** Os dados pessoais decorrentes da execução deste edital ficam, desde já, autorizados por pelos licitantes e respectivos representantes, inclusive a eventual vencedor do certame e contratado (s), à disponibilidade pública nos sítios oficiais de informação e publicidade, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 17.10** O edital estará acessível a todos interessados, gratuitamente, nos sítios eletrônicos oficial <https://douradina.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e www.bll.org.br
- 17.11** Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.
- 17.12** Esclarecimentos:
- 17.12.1** Para assuntos relacionados à especificação do imóvel, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 220, Secretaria Municipal de Governo de Douradina-PR, ou e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
- 17.12.2** Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 217 (Departamento de Compras e Licitações), ou e-mail: licitacao1@douradina.pr.gov.br.
- 17.13** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratações e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 17.14** É facultada ao Agente de Contratação, ou autoridade superior, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.15** O CESSIONÁRIO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.16** Fica constituído como obrigação das empresas participantes, o acompanhamento das publicações contidas no Diário Oficial do Município, site <https://ilustrado.com.br/publicacoes-legais> e no site oficial do Município em <https://www.douradina.pr.gov.br/>
- 17.17** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Umuarama - PR.
- 17.18** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta Técnica;
Anexo III	Modelo de Declaração Unificada
Anexo IV	Modelo de Atestado de visita
Anexo IV.1	Declaração formal de dispensa
Anexo V	Termo de Minuta de Contrato

Douradina-PR, 19 de março de 2026.

OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2025

TIPO: Melhor Técnica

OBJETO: Concessão de uso de imóvel público (terra nua) destinado à construção de empresa, visando estimular a geração de emprego e renda do âmbito municipal.

ANEXO – I

TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação é a **Concessão de uso de imóvel público (terra nua), visando estimular a geração do emprego e renda no Âmbito Municipal**, conforme especificações técnicas detalhadas neste instrumento.

Item	Área do Terreno	Descrição do Imóvel	Finalidade/ Uso	Valor
01	1.110,82 m ²	Lote nº 01-G, subdivisão do Lote nº 01, da quadra nº 01, do loteamento denominado MORADIAS PIONEIRAS, com área de 1.110,82m ² , situada na cidade de Douradina-PR, com os seguintes limites e confrontações: “ A Noroeste: Limita com o prolongamento da Rua Ademir Faustino Pereira, desta subdivisão, numa distância de 48,27 metros; A Nordeste: Limita com a Rua Antonio Pascente, numa distância de 22,98 metros; A Sudeste: Confronta com aparte do lote nº 70 e parte do lote nº 71, numa distância de 48,30 metros; A Sudoeste: Confronta com o lote nº 01/H, desta subdivisão, numa distância de 23,03 metros”.	Indústria/ Comércio/Prestação de Serviços	Não se aplica

1.1.1 – PREVISÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO

CRITÉRIO	PONTOS
Número de empregos diretos gerados no prazo de até 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato	10 pontos por emprego
Número de empregos diretos gerados a partir do 2º (segundo) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 3 (três) anos	7 pontos por emprego
Número de empregos diretos gerados a partir do 3º (terceiro) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 4 (quatro) anos	4 pontos por emprego
Número de empregos diretos gerados a partir do 7º (quarto) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 5 (cinco) anos	2 pontos por emprego
Quantidade de empregos diretos (com registro em CTPS) já existentes no momento da apresentação da proposta	1 ponto por emprego

1.1.2 – DIMENSÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO

CRITÉRIO	PONTOS
Construção de prédio cuja área fechada seja até 350m ²	10 pontos.
Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 350 e 450 m ²	15 pontos.
Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 450 e 550 m ²	20 pontos.
Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 550 e 650 m ²	25 pontos.
Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 650 e 750 m ²	30 pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 750 e 850 m ²	40 pontos.
Construção de prédio cuja área fechada seja acima 850 m ²	50 pontos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A concessão de uso de imóvel público para fins empresariais constitui uma estratégia eficaz de fomento ao desenvolvimento econômico local. Ao disponibilizar áreas públicas para instalação de empresas, o Município cria condições favoráveis à atração de investimentos produtivos, promovendo a diversificação da economia e a dinamização de setores estratégicos. Trata-se de uma política pública voltada ao fortalecimento das atividades empreendedoras e ao estímulo da iniciativa privada, com reflexos positivos no crescimento socioeconômico da cidade.

2.2. A destinação do imóvel público para implantação de empreendimentos visa, sobretudo, incentivar a geração de empregos formais, diretos e indiretos, o que contribui para a redução dos índices de desemprego e para a melhoria da qualidade de vida da população local. Além disso, o fortalecimento do mercado de trabalho impulsiona o consumo, fortalece o comércio e estimula a arrecadação municipal, criando um ciclo virtuoso de desenvolvimento econômico sustentável.

2.3. Cabe destacar que a concessão será realizada com critérios técnicos e legais bem definidos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelece a legislação vigente. Os empreendimentos que venham a se instalar deverão apresentar projetos consistentes, com plano de viabilidade e contrapartidas sociais e econômicas claras, especialmente no que se refere à criação de vagas de emprego, à capacitação profissional e à responsabilidade ambiental.

2.4. A iniciativa também contribui para o aproveitamento racional e produtivo de áreas públicas que, muitas vezes, encontram-se subutilizadas. Ao serem cedidas mediante concessão de uso, essas áreas passam a cumprir uma função social relevante, alinhada aos interesses coletivos e ao planejamento urbano do Município. Trata-se, portanto, de uma medida que confere maior eficiência à gestão pública e maximiza os benefícios gerados pelos bens públicos.

2.5. Diante do exposto, justifica-se plenamente a concessão de uso do referido imóvel público para fins de implantação de empresas comprometidas com o desenvolvimento municipal. A medida está em consonância com as diretrizes de promoção da atividade econômica, geração de emprego e renda, e inclusão social, consolidando-se como instrumento legítimo e necessário para o fortalecimento da economia local e o bem-estar da população.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato de concessão de direito real de uso será de **05 (cinco) anos**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, se atendido o interesse público.

4. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO OU DOAÇÃO

4.1. O CESSIONÁRIO não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento do CONCEDENTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato.

5. ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. O contrato poderá ser modificado, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 da Lei nº 14.133 de 2021, nos seguintes casos:

5.2. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

5.3. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

5.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A cessionária ficará obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no prazo de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato de concessão.

6.2. Os projetos não aprovados deverão ser adequados e reapresentados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da ciência do indeferimento. O não cumprimento implicará na eliminação da proposta ou na rescisão da concessão, conforme avaliação da Administração.

6.3. O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de emissão do Alvará de Construção.

6.4. A conclusão da obra e início das atividades empresariais deverá ocorrer no prazo máximo de **12 (doze) meses** a contar do início da construção.

6.5. Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7. DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO

7.1. Obrigações do cessionário:

a) A empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

b) Arcar com as despesas de água e energia;

c) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;

d) É vedado ao cessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

e) É vedado ao cessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal;

f) Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

7.2. No caso de descumprimento das obrigações, o CESSIONÁRIO será notificada para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa.

7.3. Não sendo apresentada defesa ou sendo a defesa julgada improcedente, o contrato será rescindido e o CESSIONÁRIO será notificada para efetuar a desocupação do imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena do pagamento de multa diária fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que será atualizado pelo INPC do IBGE a cada ano, contado da publicação da Lei nº 2.404/2025.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Repassar para a Cessionária os dados bancários para pagamento.

8.2. A Concedente terá como prazo máximo 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da Cessionária.

9. DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

9.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. As sanções e demais atos inerentes a penalização obedecerão aos art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

9.4. Multa diária fixada no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** incidente após expirado o prazo desocupação do imóvel, valor este que será atualizado pelo INPC do IBGE, a cada ano, contado da publicação da Lei nº 2.404/2025.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas formas previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 137 a 139.

A rescisão poderá ocorrer:

- I - Por acordo entre as partes,** quando for conveniente para ambas;
- II - Por descumprimento der cláusulas contratuais:** A parte prejudicada poderá rescindir contrato em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
- III - Por razões de interesse público:** A Administração Pública poderá rescindir o contrato por razões de interesse público.
- IV - Por falência ou recuperação judicial:** O contrato poderá ser rescindido em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do contrato.
- V - Por descumprimento de normas legais:** A rescisão poderá ocorrer em caso de descumprimento de normas legais ou regulamentares aplicáveis ao objeto do contrato.
- VI - Por conveniência administrativa:** A Administração Pública poderá rescindir o contrato por conveniência administrativa, desde que respeitados os direitos do contratado.

10.2. A parte que solicitar uma rescisão deverá notificar a outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo nas hipóteses de rescisão por descumprimento contratual, onde a notificação poderá ser imediata.

10.3. Em caso de rescisão, as partes deverão proceder à liquidação das obrigações pendentes, respeitando os direitos e deveres estabelecidos neste contrato e na legislação vigente.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

11.1. A vigência da contratação será de **05 (cinco) anos**, ressalvando o direito de prorrogação de acordo com a lei 14.133/21.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PESTADOR DE SERVIÇOS:

12.1 O prestador de serviços será selecionado mediante processo licitatório na modalidade de Concorrência Eletrônica.

13. ESCLARECIMENTOS

- a) Assuntos relacionados à especificação do imóvel, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 220, **Secretaria Municipal de Governo de Douradina-PR**, ou e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
- b) Assuntos relacionados aos documentos e ao edital, telefone: (44) 3663-1579, Ramal 217 (Departamento de Compras e Licitações), ou e-mail: licitacao1@douradina.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2025

TIPO: Melhor Técnica

OBJETO: Concessão de uso de imóvel público (terra nua) destinado à construção de empresa, visando estimular a geração de emprego e renda do âmbito municipal.

ANEXO – II

CARTA PROPOSTA/PLANO DE NEGÓCIOS

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, por meio de seu representante legal infra-assinado, vem apresentar este PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital de Concorrência Pública.

Ao apresentar este Plano de Negócios, a empresa proponente, acima qualificada, **declara, expressamente:**

1. Compromisso Contratual: Que tem pleno conhecimento de que os compromissos assumidos neste Plano de Negócios se converterão em **cláusulas contratuais** do Contrato de Concessão Real de Uso, e constarão da respectiva escritura pública. O cumprimento dessas obrigações constitui condição essencial para a validade do contrato a ser celebrado com a Administração Pública Municipal, caso a proponente seja declarada vencedora da licitação.

2. Cumprimento de Prazos: Compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato de Concessão, sob as penas previstas nos referidos instrumentos.

3. Prazos Máximos para Etapas do Empreendimento: Compromete-se, ainda, a observar os seguintes prazos, sob pena de rescisão do contrato e reversão da posse do imóvel ao Município de Douradina/PR:

a) Protocolar o pedido de aprovação do projeto junto à **Secretaria Municipal de Planejamento**, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato;

b) Iniciar efetivamente as obras no prazo de até **120 (cento e vinte) dias**, contados da emissão do **alvará de construção**, o qual deverá ser requerido dentro do prazo acima;

c) Colocar a empresa ou o empreendimento em **pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses**, a contar do início da construção.

4. Compromissos Relacionados à Geração de Empregos: Compromete-se a gerar empregos diretos, preferencialmente com mão de obra local (residentes no Município de Douradina/PR), conforme o seguinte quadro:

4.1. Quadro 1 – Geração de Empregos Diretos

Item - Geração de empregos diretos:	Pontuação por empregos	Qtd de empregos gerados	Pontos
a) número de empregos diretos gerados no prazo de até 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato	10 pontos por emprego		
b) número de empregos diretos gerados a partir do 2º (segundo) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 3 (três) anos	7 pontos por emprego		
c) número de empregos diretos gerados a partir do 3º (terceiro) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 4 (quatro) anos	4 pontos por emprego		
d) número de empregos diretos gerados a partir do 7º (quarto) ano contado da	2 pontos por emprego		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

assinatura do contrato até o prazo de 5 (cinco) anos			
e) Quantidade de empregos diretos (com registro em CTPS) já existentes no momento da apresentação da proposta	1 ponto por emprego		

4.2. Dimensão Física do Empreendimento: Quadro 2 – Área de Construção do Empreendimento

Item - Dimensão física do empreendimento	Pontuação por Construção	Metragem a ser construída	Pontos
a) Construção de prédio cuja área fechada seja até 350 m ²	10 pontos		
b) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 350 e 450 m ² :	15 pontos		
c) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 450 e 550 m ² :	20 pontos		
d) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 550 e 650 m ² :	25 pontos		
e) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 650 e 750 m ² :	30 pontos		
f) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 750 e 850 m ² :	40 pontos		
g) Construção de prédio cuja área fechada seja acima 850 m ²	50 pontos		

Atividade(s) a ser(em) desempenhada(s): _____

6. Declarações Finais

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento de que:

- a) A proposta apresentada servirá de base para **fiscalização do cumprimento dos encargos**;
- b) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento dos encargos assumidos, e sendo a defesa apresentada considerada improcedente, **o contrato será rescindido**, e a empresa será **notificada para desocupar o imóvel no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, sob pena de multa diária de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, corrigida anualmente pelo **INPC/IBGE**, a cada ano, contado da publicação da Lei nº 2.404/2025.

Validade da proposta: ----- (-----) dias, a partir da data de abertura da Concorrência.

(Observação: prazo mínimo de validade da proposta é de 120 dias.)

LOCAL E DATA

ASSINATURA

(OBS.: (representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2025

TIPO: Melhor Técnica

OBJETO: Concessão de uso de imóvel público (terra nua) destinado à construção de empresa, visando estimular a geração de emprego e renda do âmbito municipal.

ANEXO – III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ nº, e com Inscrição Estadual nºcom sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Bem como, nos termos da legislação vigente, não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n. 123/2006. Declara ainda que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) e estiver de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1) CUMPRE todos os requisitos habilitatórios da Concorrência Eletrônica nº **03/2025**, do Município de Douradina-PR.

2) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na Concorrência Eletrônica nº **03/2025** do Município de Douradina-PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

3) Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4) Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8) Declaro, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

9) Compromete-se a observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a. **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c. **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes os prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivo;

d. **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em outro processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e. **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

10) Declara, para os devidos fins de direito que:

a) O(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr(a). **[Nome completo]**, portador(a) do RG nº **[xxx.xxx-x]** e do CPF nº **[xxx.xxx.xxx-xx]**, exercendo o cargo de **[sócio administrador/diretor/procurador]**, o(a) qual está autorizado(a) a **representar a empresa e assinar o contrato** referente à Concorrência Eletrônica nº 03/2025

b) O(a) responsável indicado(a) para o **acompanhamento da execução do contrato** é o(a) Sr(a). **[Nome completo]**, portador(a) do CPF nº **[xxx.xxx.xxx-xx]**, que atuará em nome da empresa para todos os atos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

11) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de 2026
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2025

TIPO: Melhor Técnica

OBJETO: Concessão de uso de imóvel público (terra nua) destinado á construção de empresa, visando estimular a geração de emprego e renda do âmbito municipal.

ANEXO – IV.1

MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o no _____, e inscrição estadual no _____, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG no _____, do CPF no _____, vem em atenção ao edital de Concorrência Pública nº 03/2025, declarar que RENUNCIA a visita técnica ao lote objeto da presente licitação assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a Concedente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Nome:

RG/CPF

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2025

TIPO: Melhor Técnica

OBJETO: Concessão de uso de imóvel público (terra nua) destinado à construção de empresa, visando estimular a geração de emprego e renda do âmbito municipal.

ANEXO V

TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº /2026

ID.....

MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767 CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Oberdam José de Oliveira, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 623.228.189-68, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhani, nº. 170, Parque Agostinho, nesta Cidade, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e na IE sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominado **CESSIONÁRIO**, firmam o presente contrato, oriundo da **Concorrência Eletrônica nº 03/2025, Processo Licitatório nº 82/2025**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é a **Concessão de uso de imóvel público (terra nua) destinado à construção de empresa, visando estimular a geração de emprego e renda do âmbito municipal.**

Quadro 1- Geração de Empregos Diretos

Item - Geração de empregos diretos:	Pontuação por empregos	Qtd de empregos gerados	Pontos
a) número de empregos diretos gerados no prazo de até 2 (dois) anos contados da assinatura do contrato	10 pontos por emprego		
b) número de empregos diretos gerados a partir do 2º (segundo) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 3 (três) anos	7 pontos por emprego		
c) número de empregos diretos gerados a partir do 3º (terceiro) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 4 (quatro) anos	4 pontos por emprego		
d) número de empregos diretos gerados a partir do 7º (quarto) ano contado da assinatura do contrato até o prazo de 5 (cinco) anos	2 pontos por emprego		
e) Quantidade de empregos diretos (com registro em CTPS) já existentes no momento da apresentação da proposta	1 ponto por emprego		

Quadro 2 – Área de Construção do Empreendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Item - Dimensão física do empreendimento	Pontuação por Construção	Metragem a ser construída	Pontos
a) Construção de prédio cuja área fechada seja até 350 m ²	10 pontos		
b) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 350 e 450 m ² :	15 pontos		
c) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 450 e 550 m ² :	20 pontos		
d) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 550 e 650 m ² :	25 pontos		
e) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 650 e 750 m ² :	30 pontos		
f) Construção de prédio cuja área fechada esteja entre 750 e 850 m ² :	40 pontos		
g) Construção de prédio cuja área fechada seja acima 850 m ²	50 pontos		

Atividade(s) a ser(em) desempenhada(s): _____

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência da presente concessão de direito real de uso será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

3.1. O CESSIONÁRIO **não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte**, sem autorização expressa e prévia do CONCEDENTE, sob pena de rescisão contratual, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação e seus anexos, os documentos apresentados pela licitante vencedora e a proposta vencedora, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O CESSIONÁRIO será integralmente responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

4.3. São de responsabilidade do CESSIONÁRIO eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra eleajuizado, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

4.4. As alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo justificado.

4.5. O CESSIONÁRIO deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

4.6. A Administração proverá a concessão de direito real de uso da área objeto deste contrato, conforme especificado em sua proposta, juntamente com a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

5.1 - Fica o CESSIONÁRIO obrigado a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;

5.2 - Os projetos de construção que não forem aprovados deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

5.3 – O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

5.4 - O prazo máximo conclusão da construção e para início do funcionamento da empresa será de 12 (doze) meses a contar da data de início da construção;

5.5 – Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 5.1, 5.3 e 5.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

a) Cumprir integralmente os termos da proposta a apresentada, nos termos do item 5.1 a 5.5 do Edital;

b) a empresa é responsável ainda, pela instalação de energia elétrica, comunicação, água, destinação adequada dos resíduos, cumprimento da legislação ambiental, construção de barracões e demais instalações necessárias ao correto funcionamento da empresa, sempre cumprindo a legislação pertinente ao ramo de atividade.

c) arcar com as despesas de água e energia;

d) efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas;

e) é vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente;

f) é vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal;

g) cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

6.1. no caso de descumprimento das obrigações, o CESSIONÁRIO será notificada para, no prazo de 15 dias, apresentar defesa.

6.2. Rejeitada a defesa ou não havendo manifestação, o contrato será rescindido, e a CESSIONÁRIA será notificada para desocupação do imóvel no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, atualizada anualmente pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1- O CESSIONÁRIO que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções e penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, observando-se o devido processo legal:

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa diária de R\$ 500,00 pelo descumprimento injustificado, conforme cláusula 6.2;

7.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos

7.1.4. Declaração de inidoneidade não celebrar o contrato.

a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame.

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

c) não mantiver a proposta.

d) falhar ou fraudar na execução do contrato.

e) comportar-se de modo inidôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

f) cometer fraude fiscal.

7.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa e contraditório.

7.3. O descumprimento das obrigações acarretará a perda do direito à concessão, sem direito à indenização pelas benfeitorias realizadas, nos termos do edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O CESSIONÁRIO reconhece os direitos do CONCEDENTE de rescindir o contrato de forma unilateral, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A rescisão poderá ser promovida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de falência, dissolução da empresa, ou outras infrações contratuais graves.

CLÁUSULA NONA – INTEGRAÇÃO DO EDITAL À PROPOSTA DO VENCEDOR

9.1. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o processo licitatório, Concorrência Pública nº 03/2025 e seus anexos, aplicando-se no que couber a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada de forma ampla e irrestrita pela Administração, por meio de Gestor e Fiscal designados, aos quais competirá o controle, a verificação e o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal nº 170/2024, que disciplina as funções de gestão e fiscalização contratual.

10.2. Ficam designados para o acompanhamento e fiscalização do presente contrato os seguintes servidores:

I – **Gestor do Contrato:** Sr. **Anderson Ribeiro Daldosso**, matrícula nº 208, responsável pela gestão administrativa do contrato e pelo acompanhamento da concessão do objeto;

II – **Fiscal do Contrato:** Sr. **Adriano Araujo Ferreira**, matrícula nº 525, incumbido da fiscalização direta da concessão de uso de bem imóvel público, com a finalidade de verificar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

10.3. Ficam designados como substitutos, para atuarem nos casos de afastamento, impedimento legal ou ausência dos titulares:

I – **Gestor Substituto:** Sr. **Gustavo Lima Fabri**, matrícula nº 582;

II – **Fiscal Substituto:** Sr. **João Paulo Laurindo**, matrícula nº 1590.

10.4. Os servidores substitutos assumirão integralmente as atribuições das titulares durante seus afastamentos ou impedimentos legais, exercendo todas as competências inerentes às respectivas funções.

10.5. Em caso de afastamento temporário ou definitivo do Gestor ou do Fiscal titular do contrato, os respectivos substitutos serão formalmente cientificados, passando a exercer imediatamente as atribuições de gestão ou fiscalização, conforme o caso, garantindo a continuidade do acompanhamento da execução contratual e a regular observância das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato rege-se, em especial, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação Municipal nº 2.404 de 11 de julho de 2025, e supletivamente pelos princípios gerais do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

12.1. A eventual tolerância de qualquer das partes com relação ao descumprimento de cláusulas contratuais não implicará em renúncia, novação ou alteração tácita do pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

Avenida Barão Rio Branco, nº. 767, CEP. 87.485-000, Fone (0xx44) 3663-1579

DOURADINA - PARANÁ

Site: www.douradina.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, pelos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente no que se refere aos dados pessoais eventualmente tratados em razão deste Termo.

14.2. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros não autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica o CESSIONÁRIO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

15.2. São partes integrantes deste contrato a proposta apresentada pelo CESSIONÁRIO e o edital do Processo Licitatório Concorrência Pública nº 03/2025 que o precedeu.

15.3. Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos xx dias do mês de xxxx do ano de dois mil e vinte e seis (xx/xx/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina-PR.
Oberdam José de Oliveira
Concedente

Cessionário

Testemunhas:

1.

2.

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.